



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2020039845

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-104/2022

Sessão: Plenária Extraordinária n. 2/2022

Interessado: Engenheiro Agrônomo Geliandro Anhaia Rigo.

Referência: Protocolo n.2020039845

Ementa: Conhece recurso interposto pelo interessado, para no mérito, negar-lhe provimento.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma virtual, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom na Sede do CREA-RS (4º andar – Sala de Reunião da Câmara de Agronomia), sito à Rua São Luis, 77 – Porto Alegre (RS), analisando o processo em epígrafe, que trata de pedido de interrupção de registro e de visto do Eng. Agr. GELIANDRO ANHAIA RIGO indeferido pela CEAGRO - Câmara Especializada em Agronomia. O requerente alegou não necessitar do registro no CREA para o seu trabalho, relação das atividades que desenvolve e apresentou cópia da Carteira de Trabalho onde consta que ocupa o cargo de "ENG. DESENV. MERCADO PL". Já a empresa onde trabalha declarou que sua função é de "Coord Desenvolvimento Mercado" e relacionou as atividades exercidas por ele. A CEAGRO, por sua vez, indeferiu o pedido considerando que *"o profissional atua em atividade abrangida pela fiscalização do sistema CONFEA/CREA, privativas de profissional habilitado na área de produção vegetal, tais como "Entregar os objetivos financeiros; Entregar as Metas para o Negócio de Soja Licenciada safra 2020/2021; Implementação do posicionamento estratégico das cultivares; Gerar valor para os clientes; Capacitação da equipe/Promoção da equipe; Definição de Processos; Gestão por KPIs"*. Dado isso o requerente solicitou reconsideração alegando, entre outros, que nunca usou o registro do CREA e apresentou declaração do empregador onde consta que o cargo ocupado não necessita de registro no CREA. Como o requerente acredita não estar exercendo a Engenharia enquanto que a CEAGRO afirma o contrário, foi solicitada diligência para que a CEAGRO apresentasse a correlação entre as atividades exercidas pelo requerente e as atividades e atribuições profissionais definidas no art. 7º da Lei Federal 5.194/66. Em resposta a CEAGRO explicou que para as atividades exercidas pelo requerente *"deve se conhecer as características e o potencial agrônomo das cultivares de soja (plantas de soja), considerando-se clima, solo, taxa de crescimento, produtividade de grãos, entre outros itens, que serão de fundamental importância para a implementação do posicionamento estratégico das cultivares; geração valor para os clientes; capacitação da equipe/Promoção da equipe; definição de processos; e interpretação e Gestão dos dados por KPIs (Indicadores Chave de Performance) das cultivares no mercado"*. Restando claro que tais atividades fazem parte da exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária, bem como da produção técnica especializada agropecuária definidas nas alíneas b) e h) do art. 7º da Lei Federal 5.194/66. A CEAGRO complementou sua resposta citando o art. 5º da Resolução CONFEA 218/73 onde consta que as atividades dos Engenheiros Agrônomos se referem, entre outras, à

fitotecnia, melhoramento vegetal, recursos naturais renováveis, ecologia, agrometeorologia, química agrícola, agropecuária e edafologia. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 5.194/66, art. 7º; Resolução CONFEA 218/73, art. 1º e 5º, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado, proferido pelo conselheiro **EDUARDO DE BRITO SOUTO**, nos seguintes termos: "**Voto:** Considerando que a CEAGRO esclareceu que as atividades exercidas pelo requerente estão contempladas no art. 7º da Lei Federal 5.194/66, sigo o voto da câmara e sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de interrupção de registro do Eng. Agrônomo GELIANDRO ANHAIA RIGO.". **Presidiu a Sessão a 2ª Vice-Presidente do CREA-RS. Presentes os conselheiros** Adalberto Gularte Schafer, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelar José Strieder, Airton José Monteiro, Alan Ioriati Colombelli, Alberto Stochero, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alessandro Gomes Preissler, Alexandre Zilmer, André Santana Stolaruck, Angelica de Oliveira Henriques, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Ari Henrique Uriartt, Augusto Renato Ribeiro Damiani, Biane de Castro, Carlos Giovanni Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Caroline Daiane Raduns, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Charles Leonardo Israel, Christiane Brisolara de Freitas, Cibele Rosa Gracioli, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Daisy Munhoz Goulart, Diogo Adriano Barbosa, Dorli Pereira Silva, Edgar Bortolini, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo de Brito Souto, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Eduardo Schmitt da Silva, Emar Porsche, Elisabete Gabrielli, Fernanda Pacheco, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Martins Limongi, Fernando Sabedotti, Gelson Pelegrini, Hilário Pires, Isabel Pitta Klein, Isabela Leal da Silva Cardoso, Ivo Germano Hoffmann, Jerson José Spohr, João Luís de Oliveira Collares Machado, Joaquim José Schuck, Jorge Alberto Souza Cunha, José Luiz Tragnago, Juarez Morbini Lopes, Kátia Adriana de Messa Anacleto, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza, Lélío Gomes Brod, Lia Maria Herzer Quintana, Luciano Roberto Grando, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Carlos Cruz de Melo Sereno, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Fernando Gerhard, Luiz Geraldo Cervi, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hopp, Marcelo Pelisoli Holz, Marcelo Suarez Saldanha, Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Marco Antônio Fontoura Hansen, Marco Aurélio dos Santos Caminha, Marino José Greco, Matheus Stapassoli Piato, Miriam Felicidade Cischini, Nelson Agostinho Burille, Nelson Kalil Moussalle, Nilza Luiz Venturini Zampieri, Orlando Pedro Michelli, Paulo Ricardo Facchin, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Rafael Luciano Dalcin, Renata Farias Oliveira, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Girardi, Ricardo Santor Grando, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Rodrigo Sanchotene Thoma, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Vilson Antônio Klein, Vinicius Leônidas Curcio, Vitor Jorge Dabull Richi, Vulmar Silveira Leite.

Registre-se e cumpra-se. Dê-se ciência ao interessado.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 14/09/2022, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILZA LUIZA VENTURINI ZAMPIERI, 2º Vice-Presidente**, em 21/09/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1177485** e o código CRC **7661532D**.